



INDICAÇÃO N° 890 /2023

Indico à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, de acordo com os dispositivos dos arts. 169 c/ 171, todos da Resolução n. 86/90. – Regimento Interno deste Poder, seja endereçado expediente ao Senhor Governador do Estado do Acre, o seguinte Anteprojeto de Lei, que **“Dispõe sobre a criação e implantação do Núcleo de Saúde do Servidor”.**

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

20 de novembro de 2023

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB



ANTEPROJETO DE LEI Nº ____ /2023

Dispõe sobre a criação e implantação do “Núcleo de Saúde do Servidor”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades hospitalares do Estado devem fornecer aos seus profissionais o “Núcleo de Saúde do Servidor”.

Art. 2º O núcleo de saúde deve ser composta por equipe multidisciplinar formada por médico do trabalho, clínico geral, nutricionista, ginecologista, fisioterapeuta, enfermeiro, psicólogo, técnico de enfermagem, assistente social e dentre outros.

Art. 3º O núcleo de saúde deve ter como objetivos a promoção de:

I - ações de prevenção, promoção e reabilitação da saúde, com intuito de melhorar a qualidade de vida dos servidores e reduzir os índices de absenteísmo por doenças controláveis e preveníveis;

II - consultas médicas, solicitação de exames de rotina e específicos, aferição de pressão arterial, glicemia capilar e realização de testes rápidos afins de diagnosticar, tratar e acompanhar casos de hipertensão arterial, diabetes mellitus, dislipidemias (colesterol elevado), dentre outros;

III - exames de prevenção do câncer de colo uterino (PCCU), para prevenir, diagnosticar e tratar servidoras com DST's, identificar HPV e encaminhar casos de NIC para tratamento específico assim como infecções fúngicas;

27



IV - exames de mama e orientar a realização do autoexame a fim de detectar precocemente nódulos ou quaisquer alterações, solicitar mamografias de rastreamento para servidoras acima dos 40 anos de idade e antes desta faixa etária no caso de a mulher apresentar fatores de risco para o câncer de mama, tais como antecedentes familiares;

V - testes rápidos anti-HIV, Hepatites e sífilis;

VI - a elaboração e revisão do planejamento anual do "Núcleo de Saúde do Servidor";

VII - promover ações de promoção a saúde e segurança do trabalhador, tais como:

- a) palestras para controle do tabagismo
- b) planejamento familiar; e
- c) consultas de pré-natal.

VIII - realizar articulações com órgãos e instituições afins para garantir uma rede de atendimento e apoio aos serviços prestados aos funcionários e buscar parcerias.

Art. 4º A equipe do núcleo de saúde do servidor deve promover ações educativas e de conscientização para prevenção de doenças, além de realizar as atribuições citadas nos incisos do Art.3º.

Art. 5º As unidades hospitalares do Estado devem disponibilizar espaço físico adequado para a instalação do núcleo, bem como garantir equipamentos necessários ao atendimento e o acesso dos servidores da saúde aos serviços oferecidos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO ADAILTON CRUZ - PSB

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

20 de novembro de 2023

**Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB**



JUSTIFICATIVA

Este Anteprojeto de Lei se faz necessário objetivando a criação e a implantação do "Núcleo de Saúde do Servidor", nas unidades de saúde do Estado, buscando um sistema de apoio aos profissionais. Tal Anteprojeto se baseia no reconhecimento da necessidade de garantir um atendimento especializado aos servidores da saúde, afim de prevenir e tratar problemas de saúde que se desenvolvem por decorrência de sua atividade profissional, assim como demais doenças ocupacionais.

Em decorrência das afirmações anteriores a criação de um núcleo de saúde próprio dos servidores, caberia como um quadrante interno das unidades, destinado a atender exclusivamente seus colaboradores, pois, se faz fundamental assegurar que esses profissionais tenham acesso rápido e eficiente nos serviços de saúde; como uma forma de compensar seus serviços prestados à população e por estarem ligados diretamente com tais serviços mencionados anteriormente.

O núcleo seria responsável por promover ações educativas e de conscientização, além de oferecer consultas e realizar exames médicos periódicos nos servidores da saúde, visto que muitos profissionais da saúde enfrentam condições adversas de trabalho, com jornadas longas e desgastantes, com exposição a situações de risco, além de estresse físico e emocional, comprometendo diuturnamente o bem-estar e a qualidade de vida desses trabalhadores.

A proposta do "Núcleo de Saúde do Servidor" beneficia o sistema como um todo, pois profissionais saudáveis e bem cuidados desempenham suas funções de maneira mais eficiente, oferecendo um atendimento de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde.



Por fim, a proposta visa fortalecer a valorização dos profissionais da saúde, destacando a importância de preservar sua saúde física e mental. Espera-se que, com a aprovação e implementação deste Anteprojeto, seja possível proporcionar melhores condições de trabalho e cuidados com os servidores da saúde, contribuindo para a construção de um sistema de saúde mais humano e eficiente.

Nesse sentido, apresento ao excelentíssimo Sênior Governador do Estado do Acre, a seguinte indicação de anteprojeto, certo da responsabilidade de transformar o nosso Estado em um lugar melhor para todos.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

20 de novembro de 2023

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB